PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06464/14

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 06/06/2014
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Concede reajustes sobre o vencimento básico dos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Efetivo do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam concedidos os seguintes reajustes, incidentes sobre o vencimento básico dos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Efetivo do Município de Natal, resultando nos vencimentos básicos especificados na tabela contida no Anexo I da presente Lei:

I - reajuste de 8,00% (oito por cento), a ser aplicado sobre o vencimento básico de dezembro de 2013, a ser pago a partir de janeiro de 2014;

II - reajuste de 7,00% (sete por cento), a ser aplicado sobre o vencimento básico de junho de 2014, já reajustado de acordo com o inciso anterior, a ser pago a partir de julho de 2014;

III - reajuste de 10,84% (dez vírgula oitenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre o vencimento básico de dezembro de 2014, a ser pago a partir de janeiro de 2015, perfazendo um total de 28,09% (vinte e oito vírgula zero nove por cento) em relação ao vencimento básico de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os Engenheiros e Arquitetos se posicionarão conforme os níveis de D1 a D6, devendo os servidores ainda não enquadrados nessa Tabela serem posicionados no nível inicial - D1.

Art. 2º - Aplicam-se aos Engenheiros e Arquitetos as normas gerais relativas ao ingresso no serviço público, atribuições e responsabilidades dispostas na Lei Municipal nº 1.517/65, com suas atribuições posteriores.

Art. 3º - Ficam resguardados direitos adquiridos e vantagens individuais atribuídas aos Engenheiros e Arquitetos, restando afastada a absorção das mesmas ao seu vencimento básico, a título de vantagem individual de caráter transitório, principalmente as que possuem natureza jurídica de adicionais de função e de tempo de serviço conforme definidas e regulamentadas em Lei, bem como as percebidas em razão de incorporação consoante a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica assegurada aos Engenheiros e Arquitetos, nos exatos termos do artigo 37, X, da

Constituição Federal, a revisão geral anual. Sem prejuízo do contido nos artigos 165 e 169 da Constituição Federal, bem como dos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários conforme disposição contida no inciso I do art. 1º.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de maio de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 09 de junho de 2014.

ANEXO I

Nível	**jan/14**	**jul/14**	**jan/15**
D1	4.268,70	4.567,51	5.062,63
D2	4.770,90	5.104,86	5.658,23
D3	5.273,10	5.642,22	6.253,83
D4	5.775,30	6.179,57	6.849,44
D5	6.277,50	6.716,93	7.445,04
D6	6.779,70	7.254,28	8.040,64